

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.238, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

Determina a expedição de Licença Prévia reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.156/2001, referente ao requerimento de Licença Prévia para a execução de pesquisa visando a extração comercial de água mineral na Fazenda Sobradinho, São Roque, município de Rio Claro, de responsabilidade de ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR,

CONSIDERANDO Parecer Técnico de Licença Prévia nº P-08-02, favorável à concessão da Licença Ambiental reconhecendo a desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA, da Agência Regional da Baía da Ilha Grande – ARBIG/FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença Prévia para a execução de pesquisa visando a extração comercial de água mineral na Fazenda Sobradinho, São Roque, município de Rio Claro, de responsabilidade de ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2003

AIRTON AGUIAR RIBEIRO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 27/02/2003.